**ANEXO I**

**DECLARAÇÃO SOBRE REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO**

Declaro que a (*IDENTIFICAÇÃO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC ou OSCIP), CNPJ nº ....* atende a todos os requisitos previstos na Lei federal nº 13.019/2014 para celebração do termo de fomento, e que a entidade e seus dirigentes não incorrem em nenhuma das hipóteses previstas na legislação de regência impeditivas da formalização da aludida parceria.

1. Não se encontra omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, II);
2. Não teve as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se (art. 39, IV, da Lei nº 13.019/2014);
   1. for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
   2. for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
   3. a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
3. Não foi punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade (art. 39, V, da Lei nº 13.019/2014);
   1. suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
   2. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
   3. prevista no inciso II do Artigo 73 da Lei Federal no 13.019/14;
   4. prevista no inciso III do Artigo 73 da Lei Federal no 13.019/14.
4. Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39,VI, da Lei nº 13.019/2014);

Petrópolis, \_\_\_\_\_de\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Nome e Cargo, CPF e RG do Representante Legal da OSCIP

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO SOBRE FINALIDADES E OBJETIVOS, CONDIÇÕES TÉCNICAS, MATERIAIS E RECURSOS HUMANOS**

Declaro, em conformidade com a Lei federal nº 13.019, de 2014, que a (*IDENTIFICAÇÃO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC ou OSCIP), CNPJ nº* \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*, possui finalidades e dispositivos estatutários voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social e* dispõe de condições técnicas, operacionais e materiais, inclusive recursos humanos, para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, conforme detalhamento abaixo, e que concederá o livre acesso dos agentes da administração pública, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

| **1. Recursos Humanos** | | | | |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Função na Entidade** | **Formação Profissional** | **Natureza do vínculo** | **Horas semanais** | |
|  |  |  |  | |
|  |  |  |  | |
| **2. Instalações Físicas** | | | | |
| Descrição: | | | | |
| **3. Equipamentos** | | | | |
| **DESCRIÇÃO** | | | | **QUANTIDADE** |
|  | | | |  |
|  | | | |  |
| **4. Mobiliário** | | | | |
| **DESCRIÇÃO** | | | | **QUANTIDADE** |
|  | | | |  |
|  | | | |  |
| **5. Experiência na execução de projeto da mesma natureza** | | | | |
| detalhamento da experiência na execução de objeto de mesma natureza – número do convênio, resultados alcançados, etc. | | | | |

Petrópolis, \_\_\_\_\_de\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Nome e Cargo, CPF e RG do Representante Legal da OSCIP

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO SOBRE SERVIDORES PÚBLICOS**

Declaro que a (*IDENTIFICAÇÃO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC/OSCIP), CNPJ nº .... não possui e não possuirá em seu quadro de* dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; (Lei 13019/de 2014, redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

Declaro ainda que não há e não haverá contratação a qualquer título, pela OSC/OSCIP, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

Petrópolis, \_\_\_\_\_de\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Nome, Cargo, CPF e RG do Representante Legal da OSCIP

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO SOBRE MENORES DE 18 ANOS**

Declaro que a (*IDENTIFICAÇÃO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC/OSCIP) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos. (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal)*

Petrópolis, \_\_\_\_\_de\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Nome, Cargo, CPF e RG do Representante Legal da OSCIP

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE BENS REMANESCENTES**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (nome da instituição) inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penalidades cabíveis, para fins de celebração de parceria, que:

* Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade da OSC/OSCIP e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade;
* Os bens patrimoniais deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade, sendo que, na hipótese de extinção da OSC/OSCIP durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública. A presente declaração formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o §5º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014;
* Os bens remanescentes deverão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública municipal, a critério da Administração Pública ao término da parceria.

Petrópolis, \_\_\_\_\_de\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC/OSCIP

**ANEXO VI**

Declaro, em conformidade com a Lei federal nº 13.019, de 2014, que a (*IDENTIFICAÇÃO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSCIP),*  CNPJ nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_ , para fins de prova junto ao Fundo Municipal de Cultura e sob as penas do art. 299 do Código Penal, que inexiste mora ou débito junto a qualquer órgão ou instituição da Administração Pública Municipal, direta ou indireta que impeça a transferência de recursos oriundos de doações consignadas no orçamento do Fundo Municipal de Cultura, na forma deste.

Petrópolis, \_\_\_\_\_de\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Nome, Cargo, CPF e RG do Representante Legal da OSC/OSCIP

**ANEXO VII**

**RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES**

| Nome da OSC./OSCIP: | | CNPJ: |
| --- | --- | --- |
| Nome do dirigente: | CPF: | RG: |
| Endereço: | Tel: | E-mail: |

Obs.: Abrir quantos quadros seja necessário

Petrópolis, \_\_\_\_\_de\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Nome, Cargo, CPF e RG do Representante Legal da OSC/OSCIP)

**ANEXO VIII**

**DEMONSTRATIVO DE COMPATIBILIDADE DOS CUSTOS**

| **PESQUISA DE VALORES GASTOS COM COMPRAS** | | |
| --- | --- | --- |
| **DESCRIÇÃO DE GASTO COM COMPRA DE MATERIAL** | **NOME e CNPJ PESQUISADO** | **VALOR** |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |

| **PESQUISA DE VALORES GASTOS COM CONTRATAÇÃO** | | |
| --- | --- | --- |
| **DESCRIÇÃO DO CARGO DO PROFISSIONAL CONTRATADO** | **TABELA DE HONORÁRIOS DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS OU SINDICATOS DE CLASSE** | **VALOR** |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |

Declaro que os custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento estão conforme Art. 46, inciso I do Decreto 064/17

Declaro que a compatibilização e a adequação das despesas da parceria estão de acordo com os dispositivos dos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Petrópolis, \_\_\_\_\_de\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de\_\_\_\_\_\_**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

(Nome, Cargo, CPF e RG do Representante Legal da OSC/OSCIP)

**ANEXO IX**

**DECLARAÇÃO QUANTO A DESPESAS, MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA EM ATENDIMENTO À LEI 13019/2012.**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (nome da instituição) inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penalidades cabíveis, para fins de celebração de parceria com o FUNCULTURA:

1. Não utilizará recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria conforme estabelecida no plano de trabalho, ainda que em caráter de emergência. (art. 45, I);
2. Não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC/OSCIP, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias (art. 45, II,);
3. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica abaixo discriminada, isenta de tarifa bancária em instituição financeira pública (Caixa Econômica Federal ou Branco do Brasil (art. 51);

| BANCO |  |
| --- | --- |
| NOME DA INSTITUIÇÃO NA CONTA BANCÁRIA |  |
| AGÊNCIA Nº |  |
| CONTA CORRENTE Nº |  |
| OPERAÇÃO Nº |  |

1. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária. (art. 53);
2. Os pagamentos serão realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços (art. 53, § 1º);

**Petrópolis, \_\_\_\_\_de\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de\_\_\_\_\_\_**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Nome, Cargo, CPF e RG do Representante Legal da OSC/OSCIP

**ANEXO X**

**DECLARAÇÃO SOBRE TRANSPARÊNCIA POR PARTE DA ENTIDADE**

O(A) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, sediada no(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, **DECLARA** em conformidade com a legislação, que durante o prazo de execução da parceria que venha a ser celebrada com o Fundo Municipal de Cultura de Petrópolis - FUNCULTURA, quaisquer que sejam seu valor ou objetivo, divulgará, obrigatoriamente, com atualização quadrimestral, em seu sítio ou rede social na rede mundial de computadores (Internet), as seguintes informações e/ou documentos :

1. Extrato do **Termo de Fomento** celebrado com o FUNCULTURA;
2. Demonstrativos das transferências realizadas pelo FUNCULTURA com a respectiva Prestação de Contas;
3. Valores pagos, de maneira individualizada, a título de pagamentos realizados, inclusive remuneração de sua equipe de trabalho, vinculada à execução do objeto do Termo de Fomento celebrado.

Petrópolis, data.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Nome, Cargo, CPF e RG do Representante Legal da OSCOSCIP)

**ANEXO XI**

**DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE OUTRAS PARCERIAS COM A MESMA FINALIDADE DO OBJETO DA PARCERIA CELEBRADA**

O(A) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ inscrito(a) no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, sediado(a) no(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representado(a) pelo seu representante legal, o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ expedida por \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, **DECLARA** que a Entidade não possui qualquer tipo de parceria com instituições públicas e particulares, que objetive arcar com as mesmas despesas previstas no objeto do Termo de Fomento que se pretende celebrar com o FUNCULTURA, cujo objeto visa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

Petrópolis, data

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Nome, Cargo, CPF e RG do Representante Legal da OSCOSCIP)

**ANEXO XII**

**DECLARAÇÃO INERENTE A CONTRATAÇÕES E DESPESAS ADMINISTRATIVAS**

O(A) \_\_\_\_\_\_\_\_\_ Inscrito(a) no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_, sediado(a) no(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, **DECLARA,** sob as penalidades cabíveis, que em toda e qualquer contratação com terceiros com recursos transferidos pela celebração da parceria, atenderá aos seguintes requisitos:

1. Realização de cotação prévia junto a, no mínimo, 03 (três) fornecedores, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade;
2. Realização de despesas administrativas que:
3. Estejam previstas no programa de trabalho;
4. Possuam necessidade e proporcionalidade ao cumprimento do objeto;
5. Não haja duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos em seu custeio, apresentando anexo a esta declaração, memória de cálculo do rateio da despesa se for o caso;
6. Quanto a Contratação de serviços de pessoas físicas:
7. Observará a legislação que institui o piso salarial;
8. Apresentará:

* Cargo, função, formação e carga horária dos profissionais
* Forma de contratação
* Justificativa para os valores praticados

1. Não contratará pessoas que tenham sido condenadas por crime:

* Contra a administração pública ou patrimônio público;
* Eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
* De lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

1. Observando que para todas as despesas, não serão inclusas ou admitidas, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:
2. Pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros da entidade beneficiária e de órgão ou de entidades da Administração Pública Federais, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal;
3. Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho, ainda que em caráter de emergência;
4. Realização de despesas em data anterior à vigência da parceria;
5. Realização de despesas em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador tenha ocorrido durante a vigência do instrumento, mediante autorização do órgão concedente;
6. Realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos;
7. Realização de despesas com publicidade, salvo as que atendam cumulativamente às seguintes exigências:

* Sejam de caráter educativo, informativo ou de orientação social;
* Das quais não constem nomes, símbolos ou imagem que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
* Que constem claramente no plano de trabalho;
* Que tenham caráter acessório ao objeto principal do convênio

Petrópolis, data.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Nome, Cargo, CPF e RG do Representante Legal da OSCOSCIP)

| **MODELO 2** |
| --- |

**RELATÓRIO TÉCNICO DE PROJETO – EDITAL\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_\_**

| **Instituição Proponente:** | | | **CNPJ:** |
| --- | --- | --- | --- |
| **Nome do Projeto:** | | | |
| **Público Alvo:** | **Valor:** | **Duração:** | |
| **CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA** | | | |
| **Julgamento e Metodologia de Pontuação - Pontuação Máxima por item: 10 pontos**   | **- Grau pleno de atendimento (6 até 10 Pontos);** | **- Grau satisfatório de atendimento (1 até 5 pontos);** | **- Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0).** | | --- | --- | --- | | | | |

**Esta comissão analisou e atribuiu pontuação ao atendimento do projeto às exigências do art. 35, incisos V e VI da Lei 13019/14.**

| ITEM EXIGIDO | PONTUAÇÃO |
| --- | --- |
| 1) Excelência artística da proposta - relevância da programação proposta, verificação das temáticas elencadas pelo projeto e seu potencial impacto no enriquecimento da cultura petropolitana. |  |
| 2) Viabilidade da Proposta - o projeto é viável e utiliza valores e recursos dentro das métricas do mercado. |  |
| 3) Impacto e Legado - o projeto deixa legado para a cidade, possibilitando que o projeto se estenda futuramente e ainda contribuindo para que outros projetos desse tipo possam acontecer. |  |
| 4) Acesso - o projeto contempla ações e acessibilidade arquitetônica, comunicacional, atitudinal e/ou outras modalidades. |  |
| **Pontuação Total** |  |

**Analisou também o atendimento das seguintes questões:**

| **da designação do gestor da parceria;**  O gestor da parceria é o(a) Sr(a)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, designado através da Resolução nº \_\_\_\_\_\_\_, publicada no D.O.M. de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, que, comprovadamente, possui as qualificações técnicas para o acompanhamento da parceria. |
| --- |
| **da designação da comissão de Avaliação e monitoramento;**  A Comissão de Avaliação e monitoramento, designada através da Resolução IMC nº \_\_\_\_\_\_\_\_, publicada em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_\_, possui qualificação técnica para avaliação e monitoramento da parceria. |
| Foi verificado que a instituição possui finalidades e dispositivos estatutários voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social e dispõe de condições técnicas, operacionais e materiais, inclusive recursos humanos, para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas; |
| Que a instituição é regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da lei federal 13019/14, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (EXCETO INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS) |
| Que é regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade |

| **DOCUMENTOS QUE DEVERÃO ESTAR ANEXADOS ÀS PROPOSTAS** | **SIM/NÃO** |
| --- | --- |
| Estatuto Social registrado em cartório em que conste, expressamente, as seguintes informações:   * Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social (EXCETO INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS) * Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da lei federal 13019/14, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (EXCETO INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS) * Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade. |  |
| Comprovante de inscrição no CNPJ, há, no mínimo, dois anos com cadastro ativo |  |
| Comprovante(s) de experiência na realização do objeto ou de objeto de natureza semelhante, mínimo 01 ano. |  |
| Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal; |  |
| Certidão negativa de Débito com a Dívida Ativa do Estado |  |
| Certidão de Feitos Cíveis do Cartório Distribuidor |  |
| Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS-CRF); |  |
| Certidão negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União |  |
| Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT; |  |
| Comprovante de que a OSCIP funciona no endereço por ela declarado (conta de consumo ou contrato locação) |  |
| Ata de eleição do quadro dirigente atual. |  |
| Cópia do e-mail com o encaminhamento do Plano de Trabalho em Word/ PDF |  |

| **Após análise, esta Comissão tem o seguinte parecer sobre o projeto ora apresentado:**  **( ) FAVORÁVEL**  **( ) DESFAVORÁVEL** |
| --- |
| **OBSERVAÇÕES:** |
|  |
|  |
|  |
|  |
|  |
|  |
|  |
|  |
|  |
|  |
|  |

Petrópolis, data

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Nome, Cargo, CPF e RG do Representante Legal da OSCOSCIP)

MODELO 3

**MINUTA DE TERMO DE FOMENTO - OSC**

**Termo de Fomento que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, o INSTITUTO MUNICIPAL DE CULTURA, através do Fundo Municipal de Cultura-FUNCULTURA, na forma abaixo:**

**O MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.138.344/0001-43, com sede na Av. Koeler, nº 260, Centro, Petrópolis, RJ, CEP 25685-060, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Rubens José França Bomtempo, brasileiro, casado, médico, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta cidade, O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA – CMC, órgão gestor do Fundo Municipal de Cultura – FUNCULTURA, doravante denominado FUNCULTURA, fundo inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.898.126/0001-65, do qual provirão os recursos para fazer frente às despesas decorrentes deste Ato, com sede na Praça Visconde de Mauá, 305 Centro, Petrópolis, neste ato representado por sua ordenadora de despesas Diana Iliescu, brasileira, solteira, cineasta e produtora cultural, inscrita no CPF sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portadora da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, residente e domiciliada nessa cidade, designada ordenadora de despesas através da Lei 8.087/2020, doravante denominado FUNCULTURA, e \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante denominada OSC, associação privada, inscrito(a) no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, situado(a) na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, e neste ato representado por \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, no exercício do mandato de presidente da referida Associação, conforme deliberação estatutária, resolvem firmar o presente TERMO DE FOMENTO, que será regido pela Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, Lei Complementar 195/2022, no Decreto Federal 11.525/2023, no Decreto Federal 11.453/2023, na Lei Municipal 8.087/93, Decreto Municipal 64/2017 e no Decreto Municipal 595/2023, Edital 01/2024 e dos demais normativos regentes das parcerias voluntárias e das contratações públicas, bem como pelas cláusulas e condições que seguem:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Identificação do Objeto: O Projeto \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, cujo valor é proveniente do FUNCULTURA, em virtude de aprovação no Edital nº 01/2024, tendo obtido classificação \_\_\_\_\_\_, com o total de \_\_\_\_\_\_\_\_ pontos, tem como objeto a manutenção e ampliação de vocação de espaços públicos para salas de cinema.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade da OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade. Os bens patrimoniais deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade, sendo que, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública conforme dispõe o §5º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014. Quando da extinção da parceria deverão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública municipal, a critério da Administração Pública.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES**

**São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos, por meio deste termo e respectivo plano de trabalho:**

**I - DO IMC:**

**(a) elaborar e conduzir a execução da política pública;**

**(b) emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;**

**(c) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;**

**(d) prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;**

**(e) repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;**

**(f) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;**

**(g) publicar, no Diário Oficial do município, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da OSC;**

**(h) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Município;**

**(i) emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;**

**(j) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;**

**(k) analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;**

**(l) disponibilizar na íntegra, em seu site eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de suas assinaturas e aprovação, conforme o caso;**

**(m) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;**

**II - DA OSC/OSCIP:**

**(a) apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, elaborados eletronicamente por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do Município e contendo:**

**1. comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;**

**2. demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência; e**

**3. comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.**

**(b) prestar contas, física e eletronicamente, por meio de formulários próprios fornecidos pelo IMC, da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;**

**(c) executar o plano de trabalho, na forma do artigo 35-A, da Lei Federal n.º 13.019 de 31 de julho de 2014 - bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;**

**(d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;**

**(e) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do IMC;**

**(f) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do IMC ou do Município, a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;**

**(g) divulgar, na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo IMC, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;**

**(h) indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da Comissão de Monitoramento e Avaliação, no prazo de 12 (doze) dias contados da data de assinatura deste instrumento;**

**(i) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, observado o disposto no artigo 51 da Lei Federal n.º 13.019 de 31 de julho de 2014;**

**(j) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;**

**(k) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;**

**(l) permitir e facilitar o acesso de agentes do FUNCULTURA, da Comissão de Monitoramento e Avaliação e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;**

**(m) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o IMC e demais órgãos incumbidos da fiscalização;**

**(n) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – Tais obrigações não eximem os partícipes daquelas previstas na Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal nº 64 de 06 de abril de 2017, bem como demais atos normativos aplicáveis à espécie.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO GESTOR DA PARCERIA**

**O gestor da parceria será o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_\_\_\_\_, designado(a) através da Resolução nº\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_ e fará a interlocução técnica com a OSC/OSCIP, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o FUNCULTURA informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:**

**(a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;**

**(b) informar ao Presidente do IMC, a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;**

**(c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;**

**(d) disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;**

**(e) comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC;**

**(f) acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;**

**(g) realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;**

**(h) realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;**

**CLÁUSULA QUARTA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

**Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos pela Comissão de Avaliação e Monitoramento do IMC.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação da execução do objeto da parceria indicados no caput desta serão realizados durante e após o desenvolvimento do projeto, sendo um relatório para cada parcela disponibilizada à entidade, sem prejuízo da atuação fiscalizatória ordinária do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação do IMC.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO - Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação - IMC:**

**(a) homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;**

**(b) avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;**

**(c) analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a sua razoabilidade;**

**(d) solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;**

**(e) solicitar ao IMC ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;**

**(f) emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões;**

**CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Empregar-se-á nesta parceria o valor total de R$ \_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_) a ser disponibilizado em parcela única, onerando a seguinte rubrica orçamentária: Programa de Trabalho 24.03.13.392.2019.2.072 / 3350.43.00.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não serão computados como saldo remanescente os valores referentes a compromissos já assumidos pela OSC para alcançar os objetivos da parceria, bem como os recursos referentes às provisões para liquidação de encargos.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.**

**CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**A OSC/OSCIP elaborará e apresentará ao IMC, prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se também a Lei n.º 13.019 de 31 de julho de 2014 a Lei Complementar 195/2022, Lei Federal 13.019/2014, Decreto Federal 11.525/2023, Decreto Federal 11.453/2023, Lei Municipal 8.087/93, Decreto Municipal 64/2017 e no Decreto Municipal 595/2023, Edital 01/2024 e demais legislações e regulamentações aplicáveis às parcerias voluntárias e às contratações públicas.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC/OSCIP, devidamente identificados com o número do Processo por meio do qual tramitou a apresentação do respectivo projeto, e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma física e eletrônica, a ser disponibilizada no portal de parcerias do Município de Petrópolis, permitindo a visualização por qualquer interessado.**

**PARÁGRAFO TERCEIRO - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo segundo desta CLÁUSULA SEXTA, a referida prestação e atos subsequentes serão realizados da maneira formalmente indicada pelo IMC e/ou pela Controladoria Geral do Município.**

**PARÁGRAFO QUARTO - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no caput desta cláusula, bem como das instruções oriundas do IMC e do Tribunal de Contas do Estado, a OSC prestará contas por meio da documentação comprobatória da aplicação dos recursos recebidos conforme provisão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade no período, relatório de receita e de despesas e, quando houver, relação dos atendidos nos seguintes prazos:**

**I. Prestação de contas mensal: até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao término do período;**

**II. Prestação de contas final: até 30 (trinta) dias, contados do término de vigência da parceria;**

**PARÁGRAFO QUINTO - Apresentada a prestação de contas mensal e final, emitir-se-á parecer técnico, acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria.**

**PARÁGRAFO SEXTO - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.**

**PARÁGRAFO SÉTIMO - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.**

**PARÁGRAFO OITAVO - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.**

**PARÁGRAFO NONO - A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do FUNCULTURA e do Município pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.**

**PARÁGRAFO DÉCIMO – Constatada a irregularidade na destinação da verba tratada nesta Parceria, ou quanto ao uso do bem adquirido, responsabilizar-se-á a OSC pela restituição dos recursos, nos termos fixados pela Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014.**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

**O prazo de vigência desta parceria é de 6 (seis) meses, a partir da data de sua assinatura e sua prestação de contas, e os bens adquiridos ficarão na instituição, sujeito a fiscalização do IMC enquanto durar.**

**PARÁGRAFO ÚNICO - O FUNCULTURA prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.**

**CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

**A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração de disposições normativas ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexequível.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, o IMC e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de extinção, devendo a OSC apresentar ao IMC, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO- Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o IMC deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.**

**PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros disponibilizados, fica a OSC/OSCIP obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, calculados nos termos dos PARÁGRAFOS QUARTO e QUINTO desta CLÁUSULA OITAVA, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário ao FUNCULTURA.**

**PARÁGRAFO QUARTO - A correção monetária será calculada de acordo com a variação da Unidade Fiscal de Petrópolis (UFPE), contada a partir da data de liberação dos recursos.**

**PARÁGRAFO QUINTO – Os juros de mora serão calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, contada:**

1. **Das datas de liberação dos recursos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos;**
2. **Da data de vencimento do prazo estabelecido em notificação da OSC para restituição dos valores, no curso da execução da parceria; ou**
3. **Da decisão sobre a prestação de contas de que trata o inciso II do PARÁGRAFO QUARTO da CLÁUSULA SEXTA deste Termo, caso não tenha havido a notificação a que se refere o item 2 deste PARÁGRAFO QUINTO desta CLÁUSULA OITAVA.**

**PARÁGRAFO SEXTO – A inobservância do disposto no PARÁGRAFO TERCEIRO desta CLÁUSULA ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial do responsável.**

**PARÁGRAFO SÉTIMO – Em caso de denúncia ou rescisão, o bem adquirido com os recursos tratados nesta avença deverá ser devolvido ao IMC no prazo de 30 dias contados da data do evento.**

**CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

**Este instrumento poderá ser alterado de comum acordo, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto naquilo que tange à definição de seu objeto, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no PARÁGRAFO TERCEIRO da CLÁUSULA PRIMEIRA.**

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

**Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas indicadas no preâmbulo deste TERMO DE FOMENTO, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal n.º 13.019 de 31 de julho de 2014.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - Aplicadas as sanções previstas no caput desta CLÁUSULA DÉCIMA, o IMC providenciará o correspondente registro no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO - Enquanto não implantado o portal de que trata o parágrafo PRIMEIRO desta CLÁUSULA DÉCIMA, as sanções serão registradas no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Petrópolis.**

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Acordam as partes, ainda, em estabelecer as seguintes disposições gerais:**

**I - Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam qualquer vínculo empregatício ou funcional com o Município, inexistindo, também, qualquer responsabilidade deste último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSCIP.**

**II - O Município não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC para a execução da presente parceria, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.**

**III - Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico, desde que as partes indiquem previamente, por meio escrito, os respectivos endereços eletrônicos pelos quais se dará a mútua comunicação.**

**IV - As exigências que não puderem ser atendidas por meio eletrônico deverão ser supridas por meio físico, através da regular instrução processual, indicando-se a razão da impossibilidade**

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

**Os casos omissos relativos à execução desta avença serão resolvidos de comum acordo entre as partes, aplicando-se o disposto na Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal nº 64 de 06 de abril de 2017, na Resolução nº 12/2021, na Lei Complementar Estadual nº 63 de 1º de agosto de 1990, bem como nas demais disposições normativas atinentes às parcerias voluntárias e, subsidiariamente, às contratações públicas, celebrando-se Termos Aditivos sempre que necessário.**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

**Fica eleito o Foro da Comarca de Petrópolis para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.**

**E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 4 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.**

Petrópolis, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_.

**RUBENS JOSÉ FRANÇA BOMTEMPO**

**PREFEITO DE PETRÓPOLIS**

**DIANA ILIESCU**

**PRESIDENTE - INSTITUTO MUNICIPAL DE CULTURA**

ENTIDADE

**MINUTA DE TERMO DE FOMENTO OSCIP**

**Termo de Fomento que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, o INSTITUTO MUNICIPAL DE CULTURA, através do Fundo Municipal de Cultura-FUNCULTURA, na forma abaixo:**

**O MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.138.344/0001-43, com sede na Av. Koeler, nº 260, Centro, Petrópolis, RJ, CEP 25685-060, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Rubens José França Bomtempo, brasileiro, casado, médico, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta cidade, O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA – CMC, órgão gestor do Fundo Municipal de Cultura – FUNCULTURA, doravante denominado FUNCULTURA, fundo inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.898.126/0001-65, do qual provirão os recursos para fazer frente às despesas decorrentes deste Ato, com sede na Praça Visconde de Mauá, 305 Centro, Petrópolis, neste ato representado por sua ordenadora de despesas Diana Iliescu, brasileira, solteira, cineasta e produtora cultural, inscrita no CPF sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portadora da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, residente e domiciliada nessa cidade, designada ordenadora de despesas através da Lei 8.087/2020, doravante denominado FUNCULTURA, e \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante denominada OSC, associação privada, inscrito(a) no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, situado(a) na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, e neste ato representado por \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, no exercício do mandato de presidente da referida Associação, conforme deliberação estatutária, resolvem firmar o presente TERMO DE FOMENTO, que será regido pela Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, Lei Complementar 195/2022, no Decreto Federal 11.525/2023, no Decreto Federal 11.453/2023, na Lei Municipal 8.087/93, Decreto Municipal 64/2017 e no Decreto Municipal 595/2023, Edital 01/2024 e dos demais normativos regentes das parcerias voluntárias e das contratações públicas, bem como pelas cláusulas e condições que seguem:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Identificação do Objeto: O Projeto \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, cujo valor é proveniente do FUNCULTURA, em virtude de aprovação no Edital nº 01/2024, tendo obtido classificação \_\_\_\_\_\_, com o total de \_\_\_\_\_\_\_\_ pontos, tem como objeto a manutenção e ampliação de vocação de espaços públicos para salas de cinema.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade da OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade. Os bens patrimoniais deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade, sendo que, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública conforme dispõe o §5º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014. Quando da extinção da parceria deverão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública municipal, a critério da Administração Pública.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES**

**São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos, por meio deste termo e respectivo plano de trabalho:**

**I - DO IMC:**

**(a) elaborar e conduzir a execução da política pública;**

**(b) emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSCIP;**

**(c) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;**

**(d) prestar apoio necessário e indispensável à OSCIP para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;**

**(e) repassar à OSCIP os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;**

**(f) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;**

**(g) publicar, no Diário Oficial do município, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da OSCIP;**

**(h) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Município;**

**(i) emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;**

**(j) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;**

**(k) analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSCIP de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;**

**(l) disponibilizar na íntegra, em seu site eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de suas assinaturas e aprovação, conforme o caso;**

**(m) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;**

**II - DA OSCIP:**

**(a) apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, elaborados eletronicamente por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do Município e contendo:**

**1. comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;**

**2. demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência; e**

**3. comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.**

**(b) prestar contas, física e eletronicamente, por meio de formulários próprios fornecidos pelo IMC, da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;**

**(c) executar o plano de trabalho, na forma do artigo 35-A, da Lei Federal n.º 13.019 de 31 de julho de 2014 - bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;**

**(d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;**

**(e) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do IMC;**

**(f) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do IMC ou do Município, a inadimplência da OSCIP em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;**

**(g) divulgar, na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo IMC, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;**

**(h) indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da Comissão de Monitoramento e Avaliação, no prazo de 12 (doze) dias contados da data de assinatura deste instrumento;**

**(i) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, observado o disposto no artigo 51 da Lei Federal n.º 13.019 de 31 de julho de 2014;**

**(j) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;**

**(k) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;**

**(l) permitir e facilitar o acesso de agentes do FUNCULTURA, da Comissão de Monitoramento e Avaliação e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;**

**(m) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o IMC e demais órgãos incumbidos da fiscalização;**

**(n) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – Tais obrigações não eximem os partícipes daquelas previstas na Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal nº 64 de 06 de abril de 2017, bem como demais atos normativos aplicáveis à espécie.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO GESTOR DA PARCERIA**

**O gestor da parceria será o(a) Sr(a). ????????, designado(a) através da Resolução nº ??? de ?????? e fará a interlocução técnica com a OSCIP, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o FUNCULTURA informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:**

**(a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;**

**(b) informar ao Presidente do IMC e à plenária do Conselho Municipal de Cultura, a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;**

**(c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;**

**(d) disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;**

**(e) comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSCIP;**

**(f) acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSCIP e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;**

**(g) realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSCIP, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;**

**(h) realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;**

**CLÁUSULA QUARTA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

**Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos pela Comissão de Avaliação e Monitoramento do IMC.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação da execução do objeto da parceria indicados no caput desta serão realizados durante e após o desenvolvimento do projeto, sendo um relatório para cada parcela disponibilizada à entidade, sem prejuízo da atuação fiscalizatória ordinária do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação do IMC.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO - Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA:**

**(a) homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSCIP, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;**

**(b) avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;**

**(c) analisar a vinculação dos gastos da OSCIP ao objeto da parceria celebrada, bem como a sua razoabilidade;**

**(d) solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSCIP e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;**

**(e) solicitar ao IMC ou à OSCIP esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;**

**(f) emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões;**

**CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Empregar-se-á nesta parceria o valor total de R$ \_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_) a ser disponibilizado em 01 parcela, no valor de R$ \_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_), onerando a seguinte rubrica orçamentária: Programa de Trabalho 24.03.13.392.2019.2.072 / 3350.43.00.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não serão computados como saldo remanescente os valores referentes a compromissos já assumidos pela OSCIP para alcançar os objetivos da parceria, bem como os recursos referentes às provisões para liquidação de encargos.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.**

**CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**A OSCIP elaborará e apresentará ao FUNCULTURA, prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se também a Lei n.º 13.019 de 31 de julho de 2014, o Decreto Municipal n.º 064 de 06 de abril de 2017, e demais legislações e regulamentações aplicáveis às parcerias voluntárias e às contratações públicas.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSCIP, devidamente identificados com o número do Processo por meio do qual tramitou a apresentação do respectivo projeto, e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSCIP.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma física e eletrônica, a ser disponibilizada no portal de parcerias do Município de Petrópolis, permitindo a visualização por qualquer interessado.**

**PARÁGRAFO TERCEIRO - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo segundo desta CLÁUSULA SEXTA, a referida prestação e atos subsequentes serão realizados da maneira formalmente indicada pelo IMC e/ou pela Controladoria Geral do Município.**

**PARÁGRAFO QUARTO - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no caput desta cláusula, bem como das instruções oriundas do IMC e do Tribunal de Contas do Estado, a OSCIP prestará contas por meio da documentação comprobatória da aplicação dos recursos recebidos conforme provisão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade no período, relatório de receita e de despesas e, quando houver, relação dos atendidos nos seguintes prazos:**

**I. Prestação de contas mensal: até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao término do período;**

**II. Prestação de contas final: até 90 (noventa) dias, contados do término de vigência da parceria;**

**PARÁGRAFO QUINTO - Apresentada a prestação de contas parcial e anual, emitir-se-á parecer técnico, acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria.**

**PARÁGRAFO SEXTO - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.**

**PARÁGRAFO SÉTIMO - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.**

**PARÁGRAFO OITAVO - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.**

**PARÁGRAFO NONO - A responsabilidade da OSCIP pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do FUNCULTURA e do Município pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.**

**PARÁGRAFO DÉCIMO – Constatada a irregularidade na destinação da verba tratada nesta Parceria, ou quanto ao uso do bem adquirido, responsabilizar-se-á a OSCIP pela restituição dos recursos, nos termos fixados pela Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014.**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

**O prazo de vigência desta parceria é de 6 (seis) meses, a partir da data de sua assinatura e sua prestação de contas, e os bens adquiridos ficarão na instituição, sujeito a fiscalização do IMC enquanto durar.**

**PARÁGRAFO ÚNICO - O FUNCULTURA prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.**

**CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

**A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração de disposições normativas ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexequível.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, o FUNCULTURA e OSCIP responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de extinção, devendo a OSCIP apresentar ao IMC, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO- Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o IMC deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.**

**PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros disponibilizados, fica a OSCIP obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, calculados nos termos dos PARÁGRAFOS QUARTO e QUINTO desta CLÁUSULA OITAVA, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário ao IMC.**

**PARÁGRAFO QUARTO - A correção monetária será calculada de acordo com a variação da Unidade Fiscal de Petrópolis (UFPE), contada a partir da data de liberação dos recursos.**

**PARÁGRAFO QUINTO – Os juros de mora serão calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, contada:**

1. **Das datas de liberação dos recursos em que for constatado dolo da OSCIP ou de seus prepostos;**
2. **Da data de vencimento do prazo estabelecido em notificação da OSCIP para restituição dos valores, no curso da execução da parceria; ou**
3. **Da decisão sobre a prestação de contas de que trata o inciso II do PARÁGRAFO QUARTO da CLÁUSULA SEXTA deste Termo, caso não tenha havido a notificação a que se refere o item 2 deste PARÁGRAFO QUINTO desta CLÁUSULA OITAVA.**

**PARÁGRAFO SEXTO – A inobservância do disposto no PARÁGRAFO TERCEIRO desta CLÁUSULA ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial do responsável.**

**PARÁGRAFO SÉTIMO – Em caso de denúncia ou rescisão, o bem adquirido com os recursos tratados nesta avença deverá ser devolvido ao IMC no prazo de 30 dias contados da data do evento.**

**CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

**Este instrumento poderá ser alterado de comum acordo, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto naquilo que tange à definição de seu objeto, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no PARÁGRAFO TERCEIRO da CLÁUSULA PRIMEIRA.**

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

**Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas indicadas no preâmbulo deste TERMO DE FOMENTO, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSCIP as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal n.º 13.019 de 31 de julho de 2014.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - Aplicadas as sanções previstas no caput desta CLÁUSULA DÉCIMA, o IMC providenciará o correspondente registro no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO - Enquanto não implantado o portal de que trata o parágrafo PRIMEIRO desta CLÁUSULA DÉCIMA, as sanções serão registradas no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Petrópolis.**

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Acordam as partes, ainda, em estabelecer as seguintes disposições gerais:**

**I - Os trabalhadores contratados pela OSCIP não guardam qualquer vínculo empregatício ou funcional com o Município, inexistindo, também, qualquer responsabilidade deste último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSCIP.**

**II - O Município não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSCIP para a execução da presente parceria, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.**

**III - A OSCIP deverá entregar ao IMC, mensalmente, sob a forma de meio magnético ou por transmissão eletrônica, a relação nominal atualizada dos beneficiários das ações relativas à parceria, contendo seus endereços completos, de acordo com o modelo e instruções fornecidos pelo IMC.**

**IV - Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico, desde que as partes indiquem previamente, por meio escrito, os respectivos endereços eletrônicos pelos quais se dará a mútua comunicação.**

**V - As exigências que não puderem ser atendidas por meio eletrônico deverão ser supridas por meio físico, através da regular instrução processual, indicando-se a razão da impossibilidade**

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

**Os casos omissos relativos à execução desta avença serão resolvidos de comum acordo entre as partes, aplicando-se o disposto na Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal nº 64 de 06 de abril de 2017, na Resolução nº 12/2021, na Lei Complementar Estadual nº 63 de 1º de agosto de 1990, bem como nas demais disposições normativas atinentes às parcerias voluntárias e, subsidiariamente, às contratações públicas, celebrando-se Termos Aditivos sempre que necessário.**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

**Fica eleito o Foro da Comarca de Petrópolis para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.**

**E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 4 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.**

Petrópolis, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_.

**RUBENS JOSÉ FRANÇA BOMTEMPO**

**PREFEITO DE PETRÓPOLIS**

**DIANA ILIESCU**

**PRESIDENTE - INSTITUTO MUNICIPAL DE CULTURA**

ENTIDADE

MODELO 4

**(para Prestações de contas)**

**Relatório de Execução do Objeto – OSC/OSCIP**

| **Nome da Entidade:** | | | | | | | | | | | | **CNPJ:** | | | | |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
|  |  |  |  | |  |  | | |  |  |  |  |  |  |  |  |
| **Nome do Projeto:** | | | | | | | | | | | | | | | | |
| **Identificação do Objeto:** | | | | | | | | | | | | | | | | |
|  |  |  |  | |  |  | | |  |  |  |  |  |  |  |  |
| **Eixo Técnico:** | | | | | | | | | | | | | | | | |
|  |  |  |  | |  |  |  | | |  |  |  |  |  |  |  |
| **Termo de Fomento nº:** | | | | **Órgão Concedente: Fundo Municipal de Cultura de Petrópolis** | | | | | | | | | | | | |
|  |  |  |  | |  |  |  | | |  |  |  |  |  |  |  |
| **Valor Total de Recursos a Serem Repassados (Valor total do projeto): R$** | | | | | | | | | | | | | | | | |
|  |  |  |  | |  | | |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| **Relatório Referente à Parcela nº:** | | | | | | | | **Período de Aplicação da parcela:** | | | | | | | | |
|  |  |  |  | |  | | |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| **Valor da Parcela: R$** | | | | | | | | | **Valor Repassado até o Período: R$** | | | | | | | |
|  |  |  |  | |  |  | | |  |  |  |  |  |  |  |  |
| **Gestores Responsáveis:** | | | | | | | | | | | | | | | | |

| **DEMONSTRATIVO DE RECEITAS, DESPESAS E SALDO** | | | | | | | | | | | |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **BANCO:** | | | | **AGÊNCIA:** | | | **CONTA:** | | **PERÍODO:** | | |
| **RECEITAS** | | | | | | | **DESPESAS** | | | | |
| **Saldo anterior** | | | |  | | | **Despesas realizadas no período** | |  | | |
| **Valor das parcelas recebidas** | | | |  | | | **Saldo** | |  | | |
| **Devolução de tarifas bancárias** | | | |  | | |  | |  | | |
| **Rendimentos de aplicação** | | | |  | | |  | |  | | |
| **TOTAL DA RECEITA** | | | |  | | | **TOTAL DA DESPESA E SALDO** | |  | | |
| **DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS REALIZADAS NO PERÍODO** | | | | | | | | | | | |
| **ESPÉCIE DE**  **DOCUMENTO** | | **NÚMERO DO**  **DOCUMENTO** | | **DATA** | | **FORNECEDOR OU PRESTADOR DO SERVIÇO** | | **CNPJ/CPF** | | **VALOR** | |
|  | |  | |  | |  | |  | |  | |
|  | |  | |  | |  | |  | |  | |
|  | |  | |  | |  | |  | |  | |
|  | |  | |  | |  | |  | |  | |
|  | |  | |  | |  | |  | |  | |
|  | |  | |  | |  | |  | |  | |
|  |  | |  | |  | | |  | | |  |
|  |  | |  | |  | | |  | | |  |
|  |  | |  | |  | | |  | | |  |
| **TOTAL DAS DESPESAS** | | | | | | | | | | |  |

| **Metas conforme Plano de Trabalho** | **Indicadores usados na Aferição de**  **Cumprimento das Metas** | **Meios de Verificação** |
| --- | --- | --- |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |

| **Nº** | **Descrição da Atividade** | **Período de Execução** |
| --- | --- | --- |
| 1 |  |  |
| 2 |  |  |
| 3 |  |  |
| 4 |  |  |
| 5 |  |  |
| **Dificuldades encontradas:**  ***Descrever / listar as dificuldades encontrados durante o desenvolvimento das Atividades/Ações, pontuando ainda, os motivos para eventuais atrasos.*** | | |

| **Soluções adotadas:**  ***Descrever / listar as providências adotadas diante das dificuldades encontradas.*** |
| --- |

| **Considerações finais:**  ***Apresentar neste campo as considerações finais desse Relatório de Execução do Objeto que se fizerem necessárias, tais como justificativas e/ou esclarecimentos complementares.*** |
| --- |

**Atestamos a veracidade das informações/documentos apresentados, estando à disposição para eventuais esclarecimentos e/ou providências que os Gestores da Parceria e/ou a Comissão de Monitoramento considerar necessários.**

**Petrópolis, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Assinatura do Responsável pelo Monitoramento/Avaliação**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Assinatura do Representante Legal da Organização**